



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022
Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022
Processo LC n.º 029 – Homologado em 03/03/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de fórmulas alimentares, segundo demandas judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Termo Aditivo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, celebrada em 03 de março de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, ambos já qualificados no contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, fica rescindido de forma amigável a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 14 de novembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2710*
de *14/11/22* Pl.
foyce
Visto

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.11.14 08:29:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *10.868*
de *15/11/22* Pl.
foyce
Visto

SAVIMED COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:26640161000133

Assinado de forma digital por
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA:26640161000133
Dados: 2022.11.24 09:16:18 -03'00'

SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – CONTRATADA
SANDRA DIAS PIMENTEL PAINO PAIM



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003121, que tem como objeto o requerimento de cancelamento do registro de preço da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022

PARECER JURÍDICO Nº 225/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/11/003121

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022

RELATÓRIO: A empresa contratada **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP** protocolou requerimento de cancelamento do registro de preços dos itens contido na referida ata, cujo objeto trata da Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de fórmulas alimentares, segundo demandas judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	150	LTA	Leite Nan Soy Lata c/ 800g	NESTLÉ	57,00	8.550,00
03	01	100	LTA	Leite Nan sem lactose, lata 400 g	NESTLÉ	35,00	3.500,00

A contratada, em síntese, alegou que houve quebra de acordo comercial com sua fornecedora, Nestle, que teria deixado de fornecer os itens no valor anteriormente acordado, o que viria a causar prejuízos à contratada.

Consta anexo ao processo um informativo da farmacêutica do Município, Claudete T. Specht Tiecker, de que não há nenhum usuário destes itens atualmente.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022.

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003121, que tem como objeto o requerimento de cancelamento do registro de preço da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022

7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado.**

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior”, o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003121, que tem como objeto o requerimento de cancelamento do registro de preço da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022

No caso, a contratada pleiteia o cancelamento do registro em decorrência de alegado desacordo comercial com sua fornecedora.

Entretanto, não juntou qualquer prova do alegado.

Assim, não está evidente a ocorrência de fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão do aumento de custo sofrido acima do normalmente esperado.

De outro modo, a Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

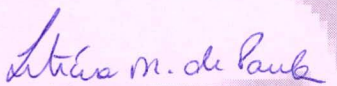
Ainda que a contratada não tenha apresentado provas da impossibilidade de manter o fornecimento dos itens registrados, juntou-se informação de que o Município não mais necessita de tais itens. Tal informação pode subsidiar a rescisão unilateral do presente instrumento.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de cancelamento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, em razão da conveniência para a Administração.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 11 de novembro de 2022.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/11/003121
Data Protoc.: 04/11/22
Requerente . : SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP
CPF..... : 26.640.161/0001-33
Assunto : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Avenida SENADOR SALGADO FILHO
Complem. ... : BAIRRO PRADO VELHO
Fone..... : 41 3044-0500
Cep : 80215270

Sumula: SOLICITA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022;
CONFORME SOLICITAÇÃO, E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
04/11/2022	Solicitação - Cristiane

Assinatura Requerente

2022/11/003121 Data: 04/11/2022
17-PROTOCOLO Hora: 09:06:30
Assunto . . . : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente . : SAVIMED COMÉRCIO DE PRODU
CPF/CNPJ . . : 26640161000133
SUMULA:
SOLICITA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMIN
ISTRATIVO; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2022; CONFORME SOLICITAÇÃO, E

Curitiba, 26 de Outubro de 2022

Município de Pato Bragado
Avenida Willy Barth, 2885
Pato Bragado/PR

Prezado Sr.(Sr.^a), Ana Carolina Specht

Ref. – Pregão Eletrônico n.º 11/2022, Contrato n.º 05/2022.

Referindo-nos ao assunto à epígrafe, lamentamos a necessidade de trazer ao conhecimento de V. S.^a e dessa Administração que, nada obstante todos os esforços envidados em sentido contrário, não houve condições da SAVIMED reverter a situação em que foi colocada, por conta de fatos completamente alheios à sua vontade e, por conseguinte, está impossibilitada de cumprir as obrigações assumidas, razão pela qual **vem postular a extinção do contrato administrativo** celebrado com esse Órgão.

2. Para participar da licitação a SAVIMED sempre obteve autorização prévia da Nestlé para ingressar no certame, através da fixação do preço, prazo para pagamento e limite de crédito.

2.1. A SAVIMED participa das licitações somente com produtos da Nestlé. Assim, como os contratos são celebrados para fornecimento ao longo dos meses, o fabricante, em consulta prévia (antes da licitação), determina o preço da aquisição, que é mantido ao longo do contrato. A Nestlé alterou essa condição e alterou os preços de sua tabela, comprometendo o planejamento financeiro da SAVIMED (com o consequente desequilíbrio do contrato).

2.2. O prazo de pagamento dos produtos adquiridos da Nestlé, para entrega do objeto da licitação ao destinatário, que era de 45 (quarenta e cinco) dias para as fórmulas infantis e de 60 (sessenta) dias para as dietas, foi cortado. A Nestlé passou a exigir, a partir de agosto/2022, o pagamento à vista dos produtos, na data do pedido. Para se ter um exemplo, só nos meses de setembro e outubro as notas de empenho recebidas pela SAVIMED representam mais de R\$ 900.000,00, que devem ser pagos à vista para a Nestlé. Em contrapartida, a SAVIMED recebe dos Órgãos Públicos somente após a entrega do produto, podendo haver retardo no pagamento em até 90 dias, o que ocorre com bastante frequência. Esse novo ciclo estabelecido pela Nestlé (exigência de pagamento à vista para recebimento futuro – às vezes até 90 dias depois da entrega) comprometeu o capital de giro da SAVIMED. Lembre-se, também, que nos empenhos ordinários o pagamento só é efetuado após a entrega de todos os produtos requisitados; a Nestlé, também com frequência, não tem o produto disponível, gerando atraso complementar nesse ciclo (empenho, pedido, pagamento à vista, entrega ao destinatário e recebimento do preço).

2.3. Para fazer frente ao volume de pedidos, decorrentes dos contratos celebrados (todos com o conhecimento da Nestlé, pois ela aprova previamente o preço a ser praticado para participar de cada um dos certames), a SAVIMED tinha um limite de crédito rotativo pré-aprovado que girava em torno de R\$ 1.000.000,00. Todos os pedidos feitos dentro desse limite eram pagos com 45 (quarenta e cinco) dias de prazo nas fórmulas infantis e 60 (sessenta) dias nas dietas.

Esse prazo era suficiente (em linhas gerais) para a SAVIMED receber o pagamento dos Órgãos Públicos e quitar a maioria dos valores devidos à Nestlé, complementando com recursos próprios aqueles que se venciam antes do repasse que lhe era devido (atrasos, empenhos ordinários não completados *etc.*).

3. Assim, desde agosto/2022, com as alterações unilaterais da Nestlé, mesmo com o esforço desenvolvido pela SAVIMED em sentido contrário, não foi possível reverter o quadro em que foi colocada, pois não há capital de giro disponível para pagamento à vista, para atender os pedidos feitos em razão das notas de empenho (no valor global de aproximadamente R\$ 900.000,00) que lhe foram entregues.

4. A inscrição indevida da SAVIMED no SERASA pela Nestlé, nada obstante as constantes reclamações da SAVIMED para regularização, permanecem desde 02/05/2022, também causam um efeito cascata na qualidade do crédito que lhe estava disponível.

5. Todos esses fatores, conjugados, tornaram absolutamente inviável para a SAVIMED o cumprimento da obrigação contratual, não lhe restando outra alternativa senão solicitar o cancelamento do empenho referido à epígrafe, por falta de condições materiais de atendimento, por conta da alteração superveniente das condições negociais previamente asseguradas pela Nestlé à SAVIMED, desde a contração.

6. Como dito, lamentamos que a situação tenha chegado a esse ponto, que conduziu ao comprometimento do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, circunstância que também determinou o encerramento das atividades comerciais da SAVIMED, sendo compelida a pedir imediatamente a EXTINÇÃO DO CONTRATO celebrado com este órgão, no que espera seja atendido, sem aplicação de quaisquer penalidades.

Certo de vossa compreensão e atendimento,

SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI:26640161000133
Assinado de forma digital por SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI:26640161000133
Dados: 2022.10.26 15:13:14 -03'00'

SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 26.640.161/0001-33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022
Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 011/2022
Processo LC n.º 029 – Homologado em 03/03/2022

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de fórmulas alimentares, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos três dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a empresa **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.640.161/0001-33, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº 454, Bairro Prado Velho, no Município de Curitiba - PR, CEP: 80.215-270, telefone para contato (41) 3044-0500 / (41) 3402-0500, e-mail: licitacao@savimed.com.br, neste ato representada pela senhora Sandra Dias Pimentel Paino Paim, portadora da cédula de identidade RG nº 30.472.217-0 e inscrita no CPF sob nº 254.432.178-44, residente e domiciliada no Município de Curitiba - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de fórmulas alimentares, segundo demandas judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	150	LTA	Leite Nan Soy Lata c/ 800g	NESTLÉ	57,00	8.550,00
03	01	100	LTA	Leite Nan sem lactose, lata 400 g	NESTLÉ	35,00	3.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 011/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ CLEITON GENTELINI (Secretaria de Saúde);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	303	1400	037	5056	339032990200	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Considerando que a distribuição destas formulas alimentares se dá, de forma coercitiva, não há opção de troca de marcas, devendo a secretaria de saúde fornecer exatamente o que consta na ordem, motivo pelo qual os itens possuem marcas que devem ser observadas pelos licitantes, e da mesma forma não serão aceitas outras no momento da entrega.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste

edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA ENTREGA:

✓ Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.

✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.

✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

✓ Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.

✓ Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.

✓ São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descarga do material, desde a origem até o de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo de máximo de reposição do produto é em até 10 (dez) dias uteis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique

comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.

✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – CONTRATADA
SANDRA DIAS PIMENTEL PAINO PAIM**

INFORMATIVO

Informo que as formulas alimentares do pregão eletrônico nº11/2022, contrato nº05/2022, da empresa Savimed produtos médicos e nutrição, são produtos solicitados por demandas judiciais , no entanto não temos paciente no momento, pois a paciente Laura Beatriz mergulhão Pereira, não reside mais no município de Pato Bragado e o paciente Gabriel Blak Gois Sousa, o responsável pelo menor, não veio retirar desde da data de 16 de setembro 2021, em contato mencionou que o menor não faz mais uso da formula.

Pato Bragado, 04 de novembro de 2022


Claudete T Specht Tiecker
CPF 036.689.829-96 CRF PR 018860/0
Farmacêutica Municipal
de Pato Bragado PR